



12 / 03 / 2022

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**DIGITALIZADO**



PROCESSO Nº	341195/2016-2
PAT Nº	852/2016 - 1ª URT
RECURSO	EX- OFFICIO
RECORRENTE	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA	FRANCISCO ROBERTO FERNANDES DA SILVA
RELATOR	CONSELHEIRO ABRAÃO PADILHA DE BRITO

**ACÓRDÃO Nº 0126/2021 - CRF**

EMENTA: ICMS. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. INTIMAÇÃO VÁLIDA. CREDITAMENTO INDEVIDO. LANÇAMENTOS INDEVIDOS. RECONSTITUIÇÃO DA CONTA GRÁFICA. EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

1. A intimação do Recorrente foi levada a efeito via AR e Edital publicado em Diário Oficial do Estado chamando a lide todos os responsáveis, descaracterizando a suposta nulidade por falecimento de sócio, além disso, a empresa se encontrava ativa na época da lavratura do auto, sendo obrigação do contribuinte comunicar ao Fisco qualquer alteração cadastral. *Ex vi* art. 17 do Regulamento do PAT/RN e 678, §3º, II do Regulamento do ICMS/RN. Acórdão precedente: 31/19; 95/20.

2. Nos casos de crédito indevido, a exigência do imposto encontra-se condicionada a comprovação nos autos de que o creditamento indevido propiciou diminuição do imposto a recolher, o que não ocorreu, conforme acertadamente verificou o Julgador Singular. Ademais, para comprovação da ocorrência relativa a utilização indevida de crédito fiscal faz-se necessária a reconstituição da conta gráfica do contribuinte, a qual, *in casu*, apresentou como resultado a existência de saldo credor. Acórdãos precedentes: 174/17; 17 e 24/2018; 23/2019; 12, 17, 22, 34/21.

3. Recurso *Ex Officio* conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso *Ex Officio*, reformando a decisão singular e julgando o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 18 de novembro de 2021.



**Derance Amaral Rolim**  
*Presidente do CRF*



**Abraão Padilha de Brito**  
*Relator*



**Vaneska Caldas Galvão Teixeira**  
*Procuradora do Estado*